



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

TERÇA-FEIRA – 14 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 92

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2024:** RECARGA DE TONNER E AQUISIÇÃO DE TINTA, TONNER E CARTUCHO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024-SRP

O MUNICÍPIO DE IPIRÁ (BA), pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.042.659/0001-15, com sede no Centro Administrativo, BA 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44.600-000, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito Sr. EDVONILSON SILVA SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 277.860.485-53 e portador do RG nº 1602921 SSP/BA, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a RECARGA DE TONNER E AQUISIÇÃO DE TINTA, TONNER E CARTUCHO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEMAIS SETORES QUE A COMPÕE, resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e Decreto 10.024/19, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 15/2024/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

JM INFORMATICA DE IPIRÁ LTDA, CNPJ nº 35.340.758/0001-53, situado na Praça P. Ademildo S. Almeida, 25, Ipirá– Bahia, representada pelo Sr. Guilherme Santos Ribeiro dos Santos, CPF 030.642.345-60, para os seguintes itens:

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº **15/2024/SRP**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Ipirá (Ba), e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 183, de 16/01/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

2.5. O valor global desta Ata é de Valor: R\$ 1.327.990,00 (um milhão trezentos e vinte e sete mil novecentos e noventa reais), referente aos lotes 01 e 02, conforme planilha abaixo:

LOTE 01

ITEM	Descrição Detalhada	MARCA	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	TONNER HP W1330 COM CHIP	byqualy	UND	150	R\$ 138,00	R\$ 20.700,00
2	Cartucho de Toner Compatível com Kyocera TK-1175 para utilização nos seguintes modelos de equipamentos: M2040DN, M2640IDW. Rendimento médio de 12.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	byqualy	UND	15	R\$ 101,00	R\$ 1.515,00
3	TINTA EPSON ORIGINAL 544 AMARELO	EPSON	UND	924	R\$ 65,00	R\$ 60.060,00
4	TINTA EPSON ORIGINAL 544 CIANO	EPSON	UND	924	R\$ 65,00	R\$ 60.060,00
5	TINTA EPSON ORIGINAL 544 MAGENTA	EPSON	UND	924	R\$ 65,00	R\$ 60.060,00
6	TINTA EPSON ORIGINAL 544 PRETO	EPSON	UND	1180	R\$ 65,00	R\$ 76.700,00
7	TINTA EPSON ORIGINAL 664 AMARELO	EPSON	UNI	632	R\$ 65,00	R\$ 41.080,00
8	TINTA EPSON ORIGINAL 664 CIANO	EPSON	UNI	632	R\$ 65,00	R\$ 41.080,00
9	TINTA EPSON ORIGINAL 664 MAGENTA	EPSON	UNI	632	R\$ 65,00	R\$ 41.080,00
10	TINTA EPSON ORIGINAL 664 PRETA	EPSON	UNI	885	R\$ 65,00	R\$ 57.525,00
11	TONER IMPRESSORA HP MFP M428 CF 258 XC	byqualy	UNI	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
12	TONER, PARA IMPRESSORA HP CF 350A COR PRETA.	byqualy	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
13	TONNER 2612A	byqualy	UND	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
14	TONNER 89A PARA IMPRESSORA HP LASER JET MANAGED E50145	byqualy	UND	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
15	TONNER DCP BROTHER 1610 DN, TN - 1060	byqualy	UN	470	R\$ 90,00	R\$ 42.300,00
16	TONNER DE IMPRESSORA HP 1102 REFERÊNCIA 85A	byqualy	UND	505	R\$ 90,00	R\$ 45.450,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

TERÇA-FEIRA
14 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 92

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

17	TONNER DE IMPRESSORA HP REFERÊNCIA 35 A.	byqualy	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
18	TONNER DE IMPRESSORA HP REFERÊNCIA 83A	byqualy	UND	380	R\$ 90,00	R\$ 34.200,00
19	TONNER DE IMPRESSORA HPREFERÊNCIA 36A	byqualy	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
20	TONNER DE IMPRESSORA SAMSUNG 4600	byqualy	UNI	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
21	TONNER HP 12A	byqualy	UND	16	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
22	TONNER HP Q2612A	byqualy	UND	11	R\$ 90,00	R\$ 990,00
23	TONNER IMPRESSORA HP E 50145 CF289 A	byqualy	UNI	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
24	TONNER IMPRESSORA CANNON IRJ435	byqualy	UN	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
25	TONNER IMPRESSORA HP 105 A	byqualy	UNI	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
26	TONNER MDL 4550B SAMSUNG	byqualy	UND	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
27	TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER 2370	byqualy	UND	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
28	TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER B21	byqualy	UND	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
29	TONNER PARA IMPRESSORA GP CF 350A COR AMARELO	byqualy	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
30	TONNER PARA IMPRESSORA HD 105A	byqualy	UND	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
31	TONNER PARA IMPRESSORA HD 258A	byqualy	UND	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
32	TONNER PARA IMPRESSORA HD 283A	byqualy	UND	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
33	TONNER PARA IMPRESSORA HD 285A	byqualy	UND	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
34	TONNER PARA IMPRESSORA HD 505A	byqualy	UND	110	R\$ 90,00	R\$ 9.900,00
35	TONNER, PARA IMPRESSORA HPCF 350A COR CIANO	byqualy	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
Total:						R\$ 689.990,00

LOTE 02

ITEM	Descrição Detalhada	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartucho de Toner Compatível com HP CF 258A CF-258 CF258, para uso nas seguintes impressoras HP: M-428FDW M428 M-428, M-404DW M404 M-404, M-428DW, M-404N. Rendi em média 3.000 impressões considerando 5% de cobertura da folha A4. Toner compatível de excelente qualidade com 01 ano de garantia para defeito de fabricação	HIGH FUSION	UND	5	R\$ 249,50	R\$ 1.247,50
2	Cartucho de Toner Compatível com HP CF 258A CF-258 CF258 SEM CHIP, para uso nas seguintes impressoras HP: M-428FDW M428 M-428, M-404DW M404 M-404, M-428DW, M-404N. Rendi em média 3.000 impressões considerando 5% de cobertura da folha A4. Toner compatível de excelente qualidade com 01 ano de garantia para defeito de fabricação.	HIGH FUSION	UND	15	R\$ 249,50	R\$ 3.742,50
3	Cartucho de Toner Compatível com Kyocera TK-1175 para utilização nos seguintes modelos de equipamentos: M2040DN, M2640IDW. Rendimento médio de 12.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	HIGH FUSION	UND	15	R\$ 99,00	R\$ 1.485,00
4	HP DESKJET 2640 REFERENCIA 662 COLOR.	HIGH FUSION	UND	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50
5	HP DESKJET 2640 REFERENCIA 662 PRETO .	HIGH FUSION	UND	5	R\$ 3,90	R\$ 19,50
6	Toner Original HP W-9008MC 9008 W9008, utilizado nos equipamentos: E50145dn 50145dn E50145 E52645dn E52645 52645dn E52645c E52645 52645c, rende aproximadamente 23.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4.	HIGH FUSION	UND	100	R\$ 249,50	R\$ 24.950,00
7	TONER, PARA IMPRESSORA HP CF 350A COR PRETA.	HIGH FUSION	UND	60	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
8	TONNER 89A PARA IMPRESSORA HP LASER JET MANAGED E50145	HIGH FUSION	UND	50	R\$ 249,50	R\$ 12.475,00
9	TONNER DCP BROTHER 1610 NW, TN-1060.	HIGH FUSION	UND	875	R\$ 79,80	R\$ 69.825,00
10	TONNER DE IMPRESSORA HP REFERÊNCIA 278 A	HIGH FUSION	UNI	20	R\$ 79,80	R\$ 1.596,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

TERÇA-FEIRA
14 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 92

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

11	TONNER DE IMPRESSORA 2740 DW BROTHER	HIGH FUSION	UND	310	R\$ 89,80	R\$ 27.838,00
12	TONNER DE IMPRESSORA BROTHER 2740	HIGH FUSION	UND	175	R\$ 89,80	R\$ 15.715,00
13	TONNER DE IMPRESSORA BROTHER 3472	HIGH FUSION	UNI	50	R\$ 119,00	R\$ 5.950,00
14	TONNER DE IMPRESSORA BROTHER B21	HIGH FUSION	UNI	50	R\$ 79,50	R\$ 3.975,00
15	TONNER DE IMPRESSORA HP 1102 REFERÊNCIA 85A.	HIGH FUSION	UND	800	R\$ 79,50	R\$ 63.600,00
16	TONNER DE IMPRESSORA HP REFERÊNCIA 500A	HIGH FUSION	UNI	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
17	TONNER DE IMPRESSORA HP REFERÊNCIA 103	HIGH FUSION	UNI	30	R\$ 79,50	R\$ 2.385,00
18	TONNER DE IMPRESSORA HP REFERÊNCIA 105 A	HIGH FUSION	UNI	70	R\$ 89,00	R\$ 6.230,00
19	TONNER DE IMPRESSORA HP REFERÊNCIA 17A	HIGH FUSION	UNI	30	R\$ 79,80	R\$ 2.394,00
20	TONNER DE IMPRESSORA HP REFERÊNCIA 18 A	HIGH FUSION	UNI	20	R\$ 79,80	R\$ 1.596,00
21	TONNER DE IMPRESSORA HP REFERÊNCIA 2612 A	HIGH FUSION	UNI	110	R\$ 89,00	R\$ 9.790,00
22	TONNER DE IMPRESSORA HP REFERÊNCIA 280	HIGH FUSION	UNI	30	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00
23	TONNER DE IMPRESSORA HP REFERÊNCIA 289	HIGH FUSION	UNI	50	R\$ 198,00	R\$ 9.900,00
24	TONNER DE IMPRESSORA HP REFERÊNCIA 35 A.	HIGH FUSION	UND	60	R\$ 79,50	R\$ 4.770,00
25	TONNER DE IMPRESSORA HP REFERÊNCIA 505 A	HIGH FUSION	UNI	50	R\$ 89,50	R\$ 4.475,00
26	TONNER DE IMPRESSORA HP REFERÊNCIA 83A.	HIGH FUSION	UND	680	R\$ 79,90	R\$ 54.332,00
27	TONNER DE IMPRESSORA HPREFERÊNCIA 36A.	HIGH FUSION	UND	10	R\$ 79,90	R\$ 799,00
28	TONNER HP W1330 COM CHIP	HIGH FUSION	UND	365	R\$ 249,50	R\$ 91.067,50
29	TONNER IMPRESSORA CANON IR1435.	HIGH FUSION	UND	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
30	TONNER IMPRESSORA SAMSUNG D101	HIGH FUSION	UNI	20	R\$ 99,50	R\$ 1.990,00
31	TONNER IMPRESSORA SAMSUNG D104	HIGH FUSION	UNI	15	R\$ 99,50	R\$ 1.492,50
32	TONNER IMPRESSORA SAMSUNG D111	HIGH FUSION	UNI	150	R\$ 99,50	R\$ 14.925,00
33	TONNER IMPRESSORA SAMSUNG MLT 2850	HIGH FUSION	UNI	15	R\$ 129,00	R\$ 1.935,00
34	TONNER IMPRESSORA SAMSUNG MLTD 1610	HIGH FUSION	UNI	20	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
35	TONNER MDL 4550B SAMSUNG.	HIGH FUSION	UND	5	R\$ 129,10	R\$ 645,50
36	TONNER PARA IMPRESSORA, HP CF 350A, COR MAGENTA	HIGH FUSION	UND	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
37	TONNER PARA IMPRESSORA, HP CF 350A, COR MAGENTA.	HIGH FUSION	UND	55	R\$ 99,00	R\$ 5.445,00
38	TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER 2370	HIGH FUSION	UND	120	R\$ 89,00	R\$ 10.680,00
39	TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER B21	HIGH FUSION	UND	110	R\$ 79,50	R\$ 8.745,00
40	TONNER PARA IMPRESSORA GP CF 350A COR AMARELO.	HIGH FUSION	UND	55	R\$ 99,50	R\$ 5.472,50
41	TONNER PARA IMPRESSORA HD 105A	HIGH FUSION	UND	120	R\$ 89,00	R\$ 10.680,00
42	TONNER PARA IMPRESSORA HD 258A	HIGH FUSION	UND	120	R\$ 249,40	R\$ 29.928,00
43	TONNER PARA IMPRESSORA HD 283A	HIGH FUSION	UND	180	R\$ 79,50	R\$ 14.310,00
44	TONNER PARA IMPRESSORA HD 285A	HIGH FUSION	UND	500	R\$ 79,50	R\$ 39.750,00
45	TONNER PARA IMPRESSORA HD 505A	HIGH FUSION	UND	150	R\$ 88,90	R\$ 13.335,00
46	TONNER SAMSUNG 4600.	HIGH FUSION	UND	310	R\$ 119,00	R\$ 36.890,00
47	TONNER, PARA IMPRESSORA HPCF 350A COR CIANO.	HIGH FUSION	UND	60	R\$ 119,00	R\$ 7.140,00
					TOTAL:	R\$ 638.000,00

3 - DA CONTRATAÇÃO

www.ipira.ba.gov.br

Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86 | Tel: 75 3254-1394 | Gestor(a): Edvonilson Silva Santos



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Ipirá (Ba, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Ipirá (Ba).

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Ipirá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Município de Ipirá (Ba), 14 de Maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
EDVONILSON SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

JM INFORMATICA DE IPIRÁ LTDA
CNPJ: 35.340.758/0001-53
Guilherme Santos Ribeiro dos Santos - CPF 030.642.345-60